



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.024 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado no Diário de Notícias
de Minas Gerais em 01/09/2025

Assinatura

Dispõe sobre a suspensão de protocolo de requerimento para novos loteamentos ou chacreamentos em Fortuna de Minas.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a existência de grande número de núcleos urbanos informais, consolidados ou não, na cidade, de seus problemas registrares, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

Considerando que está em curso levantamento de dados para análise do uso e ocupação do solo de Fortuna de Minas, bem como a necessidade de um novo Plano Diretor, para a melhor utilização do solo.

Considerando a necessidade de melhor organizar as atividades e procedimentos próprios para estabelecer procedimento de Política de Habitação e Parcelamento de solo na modalidade loteamento e ou chacreamentos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os procedimentos de aprovação de loteamentos e chacreamentos de imóveis, destinados para fins residenciais, a partir do dia 1 de setembro de 2025, até adequações legais e administrativas em conformidade com as novas diretrizes do Plano Diretor do Município de Fortuna de Minas, pelo prazo de 12 (doze) meses da publicação desse decreto;

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, conforme interesse público.





**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Fica suspenso o licenciamento de projetos de loteamentos e chacreamentos em Zonas Urbanas - ZU, Zonas de Expansão Urbana - ZEU e em Área Rural - AR, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, por parte da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Aguaminas, pelo período previsto no art. 1º.

Art. 3º A suspensão de licenciamento prevista neste Decreto não se aplica a projetos relacionados a programas habitacionais de interesse social, à regularização de situações fáticas e a projetos que determinem investimentos de relevante interesse público na infraestrutura urbana ou no desenvolvimento industrial do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhes são contrárias.

Fortuna de Minas – MG, 01 de setembro de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL